

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Pregão Presencial n.º016/2019

PALÁCIO DOS UNIFORMES pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rubens Salles Primo, nº 01, - 3º andar - Santa Inês, Vila Velha, Cidade do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.773.425/0001-40, neste ato representado por sua sócia administradora, abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria **impugnar os termos do edital**, pelos seguintes motivos:

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos do disposto do artigo 42 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

DA APRESENTAÇÃO AMOSTRA

O item 16 do Edital supracitado prevê a entrega da amostra no prazo de até o 5º (quinto) dia útil seguinte à solicitação da pregoeira.

Argumenta-se que esse prazo é curto para cumprir tal exigência, por ser uma matéria prima complexa, precisamos de uma prazo maior para confeccionarmos as amostras em perfeitas condições

Além disso, o TCU já se posicionou e orientou, por diversas vezes, que se deve pedir amostra, somente se não restringir a competição. Acórdão 908/2003 Plenário:

“Fixe prazo para apresentação de amostras suficiente a não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da federação, de modo a não restringir a competitividade e a isonomia da licitação” (essas decisões poderão ser encontradas na íntegra no site do tribunal).

O mesmo demonstra-se viciado o edital em vergasto, ultrajando os preceitos licitatórios da **legalidade**, da **amplitude na participação** e na **razoabilidade**, bem como todos seus corolários.

Não se está impugnando a exigência da amostra, e sim o **prazo exíguo que desvirtua todo o procedimento licitatório**, levando em consideração a questão da complexibilidade do objeto.

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A exigência do edital é excessiva e impede a competição dos participantes justificado por essa razão a Administração Pública, a um só tempo, violou diversos princípios fundamentais do direito administrativo, aplicáveis à licitação, sobretudo, o Princípio da Isonomia.

Tais exigências, conforme disposição do art. 37, XXI, da Constituição Federal, devem ser apenas aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, posto que qualquer outra reduz o teor de competitividade do certame.

Assim, tem-se que o prazo consignado é incompatível com a complexidade das exigências do objeto, bem como ultraja a **finalidade da licitação que é a amplitude da competitividade**, princípio que rege os atos administrativos, conforme bem leciona Maria Sylvia Di Pietro:

*“...a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que **é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.**”*

*... **conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público** e, em consequência estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. **Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal.**”*

Trata-se de grave ofensa aos normativos que regem as contratações públicas, ferindo a lisura do certame ao restringir seu caráter competitivo, fazendo incidir a previsão contida ao art. 3º §1º inc. I da Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A referida exigência de apresentação das amostras no prazo estabelecido fere os princípios da igualdade, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e o princípio da isonomia, restringindo e frustrando o caráter competitivo da referida licitação.

CONCLUSÃO

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo. Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

CNPJ: 20.773.425/0001-40

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019

Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e devidamente comprovados a IMPUGNANTE em busca da aplicação do DIREITO, passa a requerer um prazo maior para entrega das amostra, em prazo a ser determinado e sugerido de no mínimo 20 dias após o término da sessão. A maior elasticidade no que cerne ao prazo para a adequação de empresas dará, certamente, maior competitividade ao certame.

Estas adequações são a forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame. Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU.

Sendo assim, por todo o exposto, requer a suspensão do certame por conter vícios que restringem a competição e, após sana-los a republicação do edital evitando dessa forma medidas judiciais.

Termos em que, pede deferimento.

Vila Velha (ES), 08 de Fevereiro de 2019.

PIP Carvalho

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME
GRAÇA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES
RG: 1174591-ES CPF: 347.400.582-00
SÓCIA/ADMINISTRADORA



Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCEES)

17/485533-8



Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 32201768352	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	-------------------------------------	--

1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerimento: 81700000406054
 DBE analisado.
 Emitida em 27/10/2017 - V3

NOME: PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

VILA VELHA/ES
 27/10/2017

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: GRACA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES
 Assinatura: *Graca Regiane*
 Telefone de contato: (27)33391542 elizabethpinheiroreis@gmail.com

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

30/10/2017

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s)

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em ordem.

À decisão.

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
	_____/_____/_____	_____/_____/_____	_____/_____/_____	_____/_____/_____
	Data	Data	Data	Data
	_____	_____	_____	_____
	Responsável	Responsável	Responsável	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	2º Exigência <input type="checkbox"/>	3º Exigência <input type="checkbox"/>	4º Exigência <input type="checkbox"/>	5º Exigência <input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				
	_____/_____/_____	_____/_____/_____	_____/_____/_____	_____/_____/_____
	Data	Data	Data	Data
	_____	_____	_____	_____
	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____	Turma		

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 31/10/2017

Arquivamento 20174855338 de 30/10/2017 Protocolo 174855338 de 30/10/2017

Nome da empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME NIRE 32201768352

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>

Chancela 118382725418565

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/10/2017



**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME**

GRAÇA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES, brasileira, casada sob o Regime de Separação Total de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.174.591-SPTC/ES e CPF nº. 347.400.582-00, residente e domiciliada à Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº. 1.900 - Edifício Mar das Antilhas - Torre A - Apto 404 - CEP 29.102-010, filha de Herculano Tavares Medeiros e Maria de Nazaré Carvalho de Medeiros, natural do Amazonas/AM, nascida a 17/12/1970,

ÁUREA LEONORA LIMA MEIRELES, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº. 10548-CTPS/ES e CPF nº. 076.121.377-55, residente e domiciliada a Rua Luiz Fernandes Reis, nº. 585 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29.101-120, filha de Palmireno Figueredo Meireles e Albene Lima Meireles, natural de Vila Velha/ES, nascida a 03/04/1977,

Únicas sócias da empresa denominada PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE nº. 32201768352 em sessão 30/07/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº. 20.773.425/0001-40, com sede e domicílio a Rubens Salles Primo, nº. 01 - 3º. Andar - Santa Inês - Vila Velha/ES - CEP 29.108-019 resolve de comum acordo ALTERAR E CONSOLIDAR o seu contrato social, para satisfazer as mudanças contidas no Novo Código Civil, e o fazem, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - DA SOCIEDADE

Retira-se da sociedade a sócia quotista ÁUREA LEONORA LIMA MEIRELES acima qualificada possuidora 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cede e transfere ao sócio ora admitido ANTÔNIO CAETANO NETO, brasileiro, casado sob o Regime de Separação Total de Bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 302.858-SPTC/ES e CPF nº. 342.567.687-34, residente e domiciliado a Rua Curitiba, nº. 1800 - Edifício Golden Coast - Apto 401 - Itapua - Vila Velha/ES - CEP 29.101-565, filho de Antônio Caetano de Oliveira e Guiomar Valério de Oliveira, natural de Vila Aimorés/MG, nascido a 25/03/1952, ficando assim distribuído entre os sócios:

GRAÇA REGIANE C. DE MEDEIROS MEIRELES....	247.500	quotas.....R\$	247.500,00
ANTÔNIO CAETANO NETO.....	2.500	quotas.....R\$	2.500,00
TOTAL.....	250.000	quotas.....R\$	250.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa gira sob a denominação social de PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME.

MP

EMPD

1

GW

PA

89



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 31/10/2017
Arquivamento 20174855338 de 30/10/2017 Protocolo 174855338 de 30/10/2017
Nome da empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME NIRE 32201768352
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>
Chancela 118382725418565
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/10/2017

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME**

CLÁUSULA 2ª. - LOCALIZAÇÃO

A sociedade tem sede e domicílio Rubens Salles Primo, nº. 01 - 3º. Andar - Santa Inês - Vila Velha/ES - CEP 29.108-019.

CLÁUSULA 3ª. - OBJETO SOCIAL

O objeto social é: CONFECCÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ÓPTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CD's, DVD's E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; CONFECCÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS; CONFECCÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUBAS ÍNTIMAS; FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS; FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO;

CLÁUSULA 4ª. - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início de suas atividades a partir de 30/07/2014.

CLÁUSULA 5ª. - CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE E DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

O capital social da sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) representados por 250.000 (duzentas e cinquenta) mil quotas no valor de R\$1,00 cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam em moeda corrente do país, distribuído assim entre os sócios:

13 EPD

[Handwritten signatures and initials]



**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME**

GRAÇA REGIANE C. DE MEDEIROS MEIRELES....247.500 quotas.....R\$ 247.500,00
ANTÔNIO CAETANO NETO.....2.500 quotas.....R\$ 2.500,00
TOTAL.....250.000 quotas.....R\$ 250.000,00

PARAGRAFO 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARAGRAFO 3º - Dependem da deliberação dos sócios, prevalecendo à decisão dos sócios quotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade, mesmo que nesta maioria se incluam quotistas que não exerçam a gerência da sociedade, com elaboração de ata da reunião ou assembléia, além de outras matérias indicadas na lei ou contrato:

- . A aprovação das contas da administração;
- . A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- . A destituição dos administradores;
- . O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- . A Modificação do contrato social;
- . A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- . A nomeação e distribuição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- . O pedido de concordata.

PARAGRAFO 4º - As deliberações dos sócios serão tomadas por quotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 6ª. - ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais bem como o uso do nome empresarial é privativo da sócia administradora **GRAÇA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES**, que têm o necessário poder previsto neste contrato.

PARAGRAFO 1º - Observadas as restrições contidas neste Contrato Social, o administrador tem poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar, isoladamente, todos os atos e operações relacionados com o objeto social, sendo-lhe vedada a utilização do nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

13 EPD

[Handwritten signatures]

99



3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME

PARAGRAFO 2º - Sob pena de nulidade, os seguintes dos representantes da sociedade deverão ser previamente aprovados, por escrito, por sócios quotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade.

. Alienação de bens do ativo permanente da empresa, incluindo qualquer espécie de direitos, ainda que não representados contabilmente;

. Associação da sociedade com terceiros para viabilização de negócios, por qualquer forma, salvo com empresas submetidas ao mesmo controle, direto ou indireto, da sociedade em processos judiciais ou administrativos, deverão ter prazo de validade, no máximo, ao dia 31 de Janeiro do ano subsequente ao em que foi outorgada a procuração.

CLÁUSULA 7ª. - RETIRADA PRO LABORE

A título de PRÓ-LABORE a sócia administradora ou aqueles que prestarem serviços à sociedade, poderão retirar mensalmente a importância que entre os sócios for fixada formalmente, devendo esta retirada ser lançada a débito da conta Despesas Gerais, obedecendo aos limites do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 8ª. - CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá em caso de retirada, falecimento, insolvência ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA 9ª. - CESSAO DE QUOTAS

Desejando qualquer um dos sócios ceder ou alienar parte ou total de suas quotas, deverá antes notificar o sócio remanescente para exercer o direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta dias) devendo a notificação detalhar as condições do negócio.

PARAGRAFO 1º - Não havendo interesse na aquisição por parte do sócio remanescente, poderá ocorrer cessão ou alienação a terceiro, desde que haja expressa autorização dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARAGRAFO 2º - Não tendo ocorrido o exercício do direito de preferência pelo sócio remanescente, mediante a aquisição das cotas do sócio retirante, nem tendo havido concordância para cessão ou alienação a terceiros, a aquisição das quotas do sócio retirante se dará pelo outro sócio mediante valor a ser apurado por perito nomeado pela sociedade, assegurado a qualquer um dos sócios pleitear revisão judicial da importância encontrada pelo perito, devendo a quantia respectiva ser quitada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescida de juros legais e correção monetária vigente, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento.

103

EPP

4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 31/10/2017
Arquivamento 20174855338 de 30/10/2017 Protocolo 174855338 de 30/10/2017
Nome da empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME NIRE 32201768352
Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucees.es.gov.br/tax.juntas/telavaliadoc.aspx>
Chancela 118382725418565
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/10/2017

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME**

CLÁUSULA 10ª. - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Anualmente será levantado um balanço, em 31 de dezembro, para se apurar o resultado do exercício (lucros e perdas), que será distribuído entre os sócios na proporção do capital subscrito e integralizado por cada um, depois de deduzidas as reservas legais. Caso os sócios não queiram fazer a distribuição de lucros, os mesmos poderão permanecer no patrimônio da sociedade para posterior incorporação ao capital social ou distribuição.

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares, a fim de apurarem os seus resultados e, se for o caso, promover a distribuição dos seus lucros.

CLÁUSULA 11ª. - FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido.

PARAGRAFO 1º - A administração da sociedade, na hipótese de falecimento de um dos sócios, será do sócio remanescente em conjunto com um representante e os herdeiros do sócio falecido.

PARAGRAFO 2º - Optando algum dos sucessores em não participar da sociedade, poderão ceder suas quotas a terceiros, devendo antes assegurar o direito de preferência ao sócio remanescente e demais herdeiros, aplicando-se a hipótese as condições contidas na cláusula X deste contrato, assim como os seus parágrafos primeiro e segundo.

CLÁUSULA 12ª. - IMPEDIMENTO DE SÓCIO

Havendo declaração de insolvência civil, interdição por qualquer forma, sendo tutelado ou curatelado qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá.

PARAGRAFO ÚNICO - Na eventualidade de insolvência interdição, tutela, curatela envolver o sócio gerente, não poderá o tutor, curador ou representante legal de qualquer espécie assumir a condição de gerente, cabendo nesta hipótese, aos sócios procederem à escolha do novo sócio gerente.

CLÁUSULA 13ª. - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, por decisão tomada pelos sócios detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da empresa, procedendo-se, nesta ocasião, a sua liquidação e, uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, na proporção da sua participação no capital social.

13 (13) (13)

5

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 31/10/2017
Arquivamento 20174855338 de 30/10/2017 Protocolo 174855338 de 30/10/2017
Nome da empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME NIRE 32201768352
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/telavalidadocs.aspx>
Chancela 118382725418565
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/10/2017

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME**

CLÁUSULA 14ª. - INTEGRALIDADE CIVIL

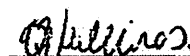
A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art.1.011 1º do CC 2002).

CLÁUSULA 15ª. - FORO

Aceitam as partes o foro da cidade Vila Velha, Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias que venham a surgir decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em (01) **uma** via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Vila Velha/ES, 27 de outubro de 2017.


GRAÇA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES

Cartório do IBS


ANTÔNIO CAETANO NETO

CARTÓRIO DO IBS - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São Luiz, 213, Ibm, Vila Velha-ES (27) 3475-5721
Reconheço POR SEMELHANÇA as assinaturas de ANTONIO CAETANO NETO, ÁUREA LEONORA LIMA MEIRELES. *****
Em Testemunha da verdade Vila Velha-ES 27/10/2017, 13:55:29


Cartório do IBS



ÁUREA LEONORA LIMA MEIRELES

RAYMUN RODRIGUES REIS - Escrevente - ES
Selo: 024538.4601789.10487. Consulte a esta aut. em
Embutimento: R\$ 9,00 Encargo: R\$ 2,76 Total: R\$ 12,66



Testemunhas


MÔNICA DE LOURDES GIURIATO
CPF 818.004.877-20
RG 633.072 SSP/ES


ELIZABETH PINHEIRO REIS
CPF 005.268.897-64
RG 1.241.067 SSP/MG







174855338

NOME DA EMPRESA	PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME
PROTOCOLO	174855338 - 30/10/2017

MATRIZ

NIRE 32201768352
CNPJ 20.773.425/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2017
SOB N^o 174855338

PALÁCIO DOS UNIFORMES ME

Rua Rubens Salles Primo, nº 01, 3º andar, Santa Inês, Vila Velha/ES CEP: 29.108-019


Tel: (27) 3299-4268 E-mail: palacio.licita@gmail.com

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

Por este instrumento particular de Procuração, Palácio dos Uniformes Ltda ME, CNPJ nº. 20.773.425/0001-40 e Inscrição Estadual 083.047.00-0, com sede Rua Rubens Sales Primo, nº 01 – Santa Inês – Vila Velha – ES. Neste ato, representada por sua sócia Graça Regiane Carvalho de Medeiros Meireles, portadora da Carteira de Identidade nº 1.174.591-ES e do CPF 347. 400.582-00, residente à Av. Estudante José Julio de Souza, nº 1900 ap. 404 – Ed. Mar das Antilhas – Torre A, nomeia e constitui seu bastante procurador Sra **Gabriela Neves Barros**, portadora da Carteira de Identidade nº 1714822 SSP ES e do CPF nº 094.549.547-17, para o que lhe confere todos os poderes necessários a essa representação podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, receber intimações, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contrato e, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho de todos os atos inerentes a licitação.



Por ser verdade, firmamos a presente Procuração para que se produza seus efeitos legais.

Vila Velha, 15 de Agosto de 2018.



Cartório do IBES

PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME
GRAÇA REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES
RG: 1174591-ES CPF: 347.400.582-00
SÓCIA/ADMINISTRADORA


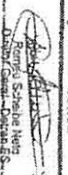
CARTÓRIO DO IBES
Autenticação
no verso


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES
Rua São Luiz, 213 - Ipiranga - Vila Velha/ES (27) 3075-5721
RACIONAL POR SEMELHANÇA e QUALIDADE de GRACH REGIANE
CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES
Em Testemunho da verdade. Vila Velha, ES, 15/08/2018. 16:57:03
REGIANE CARVALHO DE MEDEIROS MEIRELES - Escrivã de J.º e J.º
Sel. nº 124538 TCU/ES 06042. Contadora e scilicet: Ana L. Jac.
Escriturante: R\$ 5.17 Escriturante R\$ 1.711. Tel: R\$ 5.49


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1298189925

	
NOME REGISTADO: GRACIANA REGIANE C DE MEDEIROS MEDEIROS	
DOC. IDENTIFICADORA (RG, PASSAPORTE, CTP, etc.): 1174591 SP7C ES	DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1973
CPF: 247.480.582-00	PLACAMENTO: HERCILIANO TAVARES MEDEIROS
PLACÃO: HERCILIANO TAVARES MEDEIROS	MARIA DE NAZARE CARVALHO DE MEDEIROS
PERMISSÃO: []	MCC: []
Nº REGISTRO: 013742985371	VALIDADEZ: 28/03/2021
NUMERO: 28703/2021	HABILITADO: 02/04/1991

PA IDDO PLASTIFICAR
1298189925

ASSINATURA	
	
LOCAL: Vitoria-Espírito Santo	DATA: 01/07/2016
ASSINATURA DO FORNecedor: 	
R0287895561 R0343983221	

CARTÓRIO DO I.BES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel: (27)3075-5721

RUTENTICORCH - 1 (uma) cópia(s) frente
Certificado e dou fe que a presente copia e fiel reprodução
deu-lhe, que me foi apresentado
por R. Frain e Verdade e dou fe. Vila Velha-ES, 27/07/2017, 15:47:54



CARTÓRIO DO I.BES - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua São Luiz, 213, Ibes, Vila Velha-ES - Tel: (27)3075-5721
RUTENTICORCH - 1 (uma) cópia(s) frente
Certificado e dou fe que a presente copia e fiel reprodução
do original que me foi apresentado
O Referido é Verdade e dou fe. Vila Velha-ES, 09/08/2017, 16:11:30

ROMULO MARTINS FRAIN - Escrevente - SBO
Saldo: 024839, NH01707, 01431 Consulte auten. em www.tjue.jus.br
Encargos: R\$ 0,76 Total: R\$ 3,52



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N.º : 1165/2019
IMPUGNANTE : PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 016/2019
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 OBJETO

Trata-se de Impugnação formalizada pela empresa PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME em relação ao Pregão Eletrônico n.º 016/2019, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS de uniformes escolares em atendimento às iniciativas do PROGRAMA ESCOLA 2030 do Município de Francisco Beltrão.

Às fls. 02/06, alega a Impugnante que deve ser alterado o prazo para apresentação das amostras solicitadas.

Anexou 3ª Alteração Contratual consolidada (fls. 07/14).

2 DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A Impugnação do Edital, prevista nos §§ 1º e 2º, do art. 41,¹ da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como no art. 12,² do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000; no art. 18,³ do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; e no item 4.1 do edital; permite ao cidadão e ao licitante impugnar os termos do edital até o segundo dia útil anterior à abertura da sessão pública do certame.

A impugnação foi protocolada em 11/02/2019 (segunda-feira), sendo que a sessão pública que visa a abertura das propostas está marcada para o dia 13/02/2019 (quarta-feira), às 09 horas, o que denota a sua **tempestividade**.

Quanto aos demais pressupostos, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente, fundamentada e devidamente representada.

Superados os pressupostos de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

¹ "Art. 41. (...) § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113. § 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)

² "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

³ "Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2 FUNDAMENTAÇÃO

Insurge-se a Impugnante no sentido de ser alterada o prazo máximo para apresentação das amostras solicitadas, afim de maior competitividade ao certame.

Examinando a redação do referido dispositivo, em que a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a amostra dos itens do ANEXO I, sob pena de desclassificação, para o Setor de Licitações, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à solicitação da pregoeira, através de comunicação via CHAT do COMPRASNET, cabe informar que o edital não demonstra qualquer indício de falta de razoabilidade, isso porque o prazo acimado para apresentação das amostras é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

Ademais, cabe ressaltar que este prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante formulada dentro do prazo estabelecido e a justificativa aceita pela Pregoeira e Comissão de Análise de Amostras da Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento do prazo para envio da amostra acarretará na recusa da proposta da licitante para o item.

É importante destacar que o princípio da razoabilidade é dirigido ao administrador, conferindo a este o dever de verificar a legitimidade dos fins em nome da medida adequada. Isso porque a razoabilidade é tida como uma diretriz que exige uma vinculação das normas com o mundo ao qual elas fazem referência. Se determinada norma contiver previsão arbitrária ou caprichosa, restará violado o aludido princípio.

Segundo Suzana de Toledo Barros, razoabilidade é tudo o que for qualificado de acordo com a razão, oferecer traços de adequação, idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo⁴.

Cumprido salientar que o prazo estipulado já vem sendo adotado pela administração municipal e, com exceção da impugnante, não foi aventada tal restrição por parte de qualquer outro licitante, ficando assim demonstrada total compatibilidade com a realidade do mercado. E com a proximidade do início do período letivo, o prazo é indispensável, pois os materiais descritos serão destinados a alunos da rede municipal de ensino. Lembremos a impugnante, que é sabido que a própria lei de licitações traz em seu artigo 57, um rol de motivos que podem ocasionar a prorrogação do prazo inicialmente estipulados.

Importante que se diga que o prazo previsto no edital é em dias úteis e não em dias corridos, fator preponderante na contagem do prazo.

Reitera-se que o prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante formulada dentro do prazo estabelecido e a justificativa aceita pela Pregoeira e Comissão de Análise de Amostras da Secretaria Municipal de Educação.

⁴ " Cf. BARROS, Suzana de Toledo. O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais. 3. ed.. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, p. 71-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

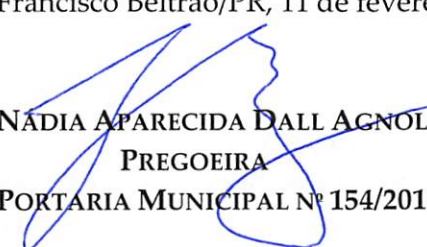
Ante tais considerações, entendemos que não há necessidade de alteração dos prazos estipulados no Edital, mantendo o atual instrumento convocatório sem alterações.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **ADMISSIBILIDADE** e **REJEIÇÃO** da impugnação do edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2019, apresentada pela empresa **PALÁCIO DOS UNIFORMES LTDA ME**.

É o parecer.

Francisco Beltrão/PR, 11 de fevereiro de 2019.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 154/2018